



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LVII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 19 de Janeiro de 2012

Nº 1865

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226/12

DATA: 10/01/12

SÚMULA: Dispõe sobre Criação de Cargos efetivos na **AMUSEP** e na **FECOP**, sob forma de Regime Jurídico Único; altera a Lei Municipal nº 126/09 e dá outras providências;

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da AMUSEP – Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio, os cargos efetivos de **Advogado, Contador, Agente Administrativo, Engenheiro Civil, Operador de Maquinas Rodoviárias e Veículos, Operário, Mecânico e Eletricista**, conforme Anexo I, desta lei;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da FECOP – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, os cargos efetivos de **Advogado, Contador, Agente Administrativo, Operador de Maquinas Rodoviárias, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor de Educação Física**, conforme Anexo II, desta lei;

Art. 3º- O artigo 8º, da Lei Municipal nº 126/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - A Fundação será administrada por:

I – Conselho Administrativo;

II – Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal”

Art. 4º- Fica criado o artigo 12-A, na Lei Municipal nº 126/09, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A**- Ao Conselho Fiscal compete:

I- Examinar e aprovar os balancetes da Fundação;

II- Emitir parecer sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III- Examinar, a qualquer época, papéis, livros e documentos da Fundação;

IV- Lavar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V- Apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações contábeis do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva; e

VI- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.”

Art. 5º- Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº 126/09.

Art. 6º - Fica criado o artigo 24-A, na Lei Municipal nº 126/09, com

a seguinte redação:

“**Art. 24-A**- Ficam criadas, no âmbito da FECOP – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, as Funções Gratificadas de **Tesoureiro e de Controlador Interno**, com as seguintes atribuições:

I- Ao Controlador Interno compete: Verificar as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento destinado à Fundação; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Fundação; Avaliar o desempenho da Fundação; Cientificar a autoridade responsável para a tomada de providências quando constatada irregularidade ou ilegalidade, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados; Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado; Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

II- Ao Tesoureiro compete: Coordenar e administrar os fluxos de caixas; Coordenar e supervisionar os lançamentos, cadastros e arquivos contábeis; Supervisionar os pagamentos de compromisso e contas, quando devidamente autorizados; Elaborar o calendário e as formas de pagamento; Planejar a emissão de ordem de pagamento; Controlar a execução dos orçamentos em todas as suas fases, inclusive supervisionando os empenhos prévios das despesas; Auxiliar no planejamento e supervisão do balancete mensal da despesa orçamentária; Cobrar o encaminhamento do balanço e balancetes da Fundação para apreciação e assinatura do Diretor Presidente; Organizar ao recebimento de taxas, transferências, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outro numerário de procedência legal; Supervisionar a guarda de valores da Fundação ou de terceiros à mesma caucionados; Planejar todas as atividades de registro e controle financeiro da Fundação atinente às atividades de tesouraria; Organizar o registro e acompanhamento do quadro pessoal da Fundação; Controlar a tramitação dos documentos da Fundação; Controlar os pedidos de materiais junto às unidades competentes; Organizar e analisar e elaboração planilhas de custos, quanto à aquisição de materiais permanentes e de consumo; Supervisionar, acompanhar e participar de processos licitatórios; Planejar e instruir processos que versem sobre benefícios ou vantagens dos servidores e servidoras da Fundação; Organizar a expedição de editais de compras, obras e serviços; Controlar a expedição de convites para obras e serviços; Dirigir comissões para julgamentos das licitações; Promover a aquisição de material de obras e serviços, de conformidade com as normas vigentes; Efetuar outras atividades afins; no âmbito de sua competência”.

Art. 7º- O artigo 16, da Lei Municipal nº 126/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16**. Para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos definidos no Anexo I, desta Lei, com as seguintes atribuições, carga horária e requisitos para o preenchimento:

01 Diretor Presidente;

01 Diretor de Esportes;

01 Diretor de Arbitragem;

DIRETOR PRESIDENTE

Requisitos para o preenchimento: Ensino Superior

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

Atribuições: Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Fundação; Solucionar os casos previstos em Lei; Representar a Fundação, em juízo ou fora dele; Supervisionar as ações das demais unidades; Firmar, com o Diretor(a) Administrativo/ Financeiro, todos os documentos que se referem a levantamentos de fundos, pagamentos, balanços e relatórios; Nomear delegados(as) ou representantes da Fundação e nas entidades ligadas ao esporte; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo; Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo; Prestar contas ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas, informando na forma e tempo devidos

DIRETOR DE ESPORTES

Requisitos para o preenchimento: Ensino Superior – Educação Física.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

Atribuições: Supervisionar e avaliar sistematicamente as atividades desenvolvidas pela equipe técnica; planejar e elaborar, com os demais setores, a Política de Desenvolvimento do Esporte no Município; emitir pareceres e sugestões relativos aos assuntos técnicos e correlatos, decorrentes da Política e do Plano de Desenvolvimento do esporte; Acompanhar a execução do planejamento anual; Manter relações com a Imprensa, para a perfeita divulgação das atividades da Fundação; Criar estímulos, de modo a evitar a evasão de atletas procopenses; Elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas; Viabilizar, junto à iniciativa privada e/ou pública, além dos previstos em orçamento, recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção de equipes de alto rendimento, através de projetos de parcerias e patrocínios; Acompanhar e fazer avaliação técnica nas prestações de contas das modalidades esportivas aprovadas pela Fundação; Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DIRETOR DE ARBITRAGEM

Requisitos para o preenchimento: Ensino Médio e registro em Confederação ou Federação de arbitragem

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

Atribuições: Supervisionar e analisar todas as competições em relação a arbitragem; Promover cursos de aperfeiçoamento e reciclagem dos árbitros em todas as modalidades; Organizar, estruturar toda a arbitragem do município; Atender a comunidade esportiva, dando parecer e encaminhando para a Diretoria Técnica; Estar a disposição do Diretor Presidente para outras tarefas que lhe forem atribuídas; Se fazer presente em todas competições e eventos organizados e dirigidos pela Fundação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANEXO I

CARGO Nº TOTAL DE VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL GRUPO NÍVEL SALÁRIO ESTÁGIO REQUISITOS / DESCRIÇÃO SUMÁRIA

ADVOGADO 01 20 HORAS GSU E 1.797,30

001 REQUISITOS: CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA OAB. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA EM TODAS AS ÁREAS DE ATIVIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (AMUSEP), JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, SUGERIR E RECOMENDAR PROVIDÊNCIAS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES E DAR SEGURANÇA AOS ATOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO; ACOMPANHAR TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE (AMUSEP), TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA BEM CURAR OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO; A) POSTULAR EM JUÍZO EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO, COM A PROPOSTURA DE AÇÕES E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO; AVALIAR PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS, REALIZAR AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS, CÍVEIS E CRIMINAIS. OBS.: O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DEVE OCORRER EM TODAS AS INSTÂNCIAS E EM TODAS AS ESFERAS, ONDE A ADMINISTRAÇÃO (AMUSEP) FOR RÉ, AUTORA, ASSISTENTE, OPOENTE OU INTERESSADA DE QUALQUER OUTRA FORMA; B) AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE INTERESSE DO ENTE MUNICIPAL E C) EM ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, MEDIAR QUESTÕES, ASSESSORAR NEGOCIAÇÕES E, QUANDO NECESSÁRIO, PROPOR DEFESAS E RECURSOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXTERNOS EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E SECRETARIAS DE ESTADO QUANDO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ANALISAR OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO (AMUSEP), AVALIANDO OS RISCOS NELES ENVOLVIDOS, COM VISTAS A GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA E LISURA EM TODAS AS RELAÇÕES JURÍDICAS TRAVADAS ENTRE O ENTE PÚBLICO E TERCEIROS; RECOMENDAR PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CARÁTER PREVENTIVO COM O ESCOPO DE MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO AFINADAS COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; DA PUBLICIDADE; DA IMPESSOALIDADE; DA MORALIDADE E DA EFICIÊNCIA; ACOMPANHAR E PARTICIPAR EFETIVAMENTE DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (AMUSEP); ELABORAR MODELOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; OBS.: A AUDIÊNCIA COM A ASSESSORIA JURÍDICA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O ATO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – NESSA OPORTUNIDADE PODERÁ SER CONSTATADA A INVALIDIDADE DO PROCEDIMENTO OU DE ALGUNS ATOS; SUPRIMENTO DE ALGUM VÍCIO OU A DECLARAÇÃO DA SUA LISURA; ELABORAR PARECERES SEMPRE QUE SOLICITADO, PRINCIPALMENTE QUANDO RELACIONADOS COM A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ANDAMENTO, REQUERIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS ETC. E REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS QUE ENVOLVAM ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES.

CONTADOR 01 40 HORAS GSU E 1.797,30

001 REQUISITOS: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** REALIZAR OS REGISTROS DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS DE CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA. ORGANIZAR O SISTEMA CONTÁBIL DE FORMA A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAR A UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. EDITAR E PUBLICAR OS BALANÇETES, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL. RESPONSABILIZAR-SE PELO BALANÇO ANUAL E SEUS RESPECTIVOS ENCAMINHAMENTO. LEVANTAR NECESSIDADES E SOLICITAR DECRETOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PROCEDER A VERIFICAÇÕES E ADOTAR OUTROS PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS AO



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2009/2012

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Ataide Cuqui

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 01 40 HORAS
GME E 638,68 001 REQUISITOS: 2º GRAU
COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação; Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados; Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários; Realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração; Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

ENGENHEIRO CIVIL 01 40 HORAS GSU E
1.797,30 001 REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COMPLETO
EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO NO CREA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: EXECUTA ORÇAMENTOS, PLANTAS E ETC..., COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO DE OBRAS, SOLUCIONA PROBLEMAS DE PROJETOS, SUPERVISIONA TÉCNICOS E MESTRES DE OBRAS, OUTROS AFAZERES REFERENTES À SUA ÁREA.

OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (Motorista de Ônibus, Caminhão ambulâncias e veículos leves) 01 40 HORAS
GAO P 966,17 001 REQUISITOS: ENSINO
FUNDAMENTAL COMPLETO, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "D" e
"E"
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: CONDUIZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, RECOLHER AO VEÍCULOS A GARAGEM OU LOCAL DESTINADO QUANDO CONCLUÍDA A JORNADA DO DIA, COMUNICANDO QUALQUER DEFEITO POR VENTURA EXISTENTE, MATER OS VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, FAZER REPAROS DE EMERGÊNCIA, ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO QUE LH FOR ENTREGUE, ENCARREGAR-SE DO TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA OU DE CARGA QUE LHE FOR CONFIADA, PROMOVER O ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS, ÁGUA E ÓLEO, VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO, LÂMPADAS, FARÓIS, SINALEIRAS, BUZINAS E INDICADORES DE DIREÇÃO, PROVIDENCIAR A LUBRIFICAÇÃO QUANDO INDICADA, VERIFICAR O GRAU DE DENSIDADE E NÍVEL DA ÁGUA DA BATERIA, BEM COMO A CALIBRAÇÃO DOS PNEUS, EXECUTAR TAREFAS AFINS. ESTACIONAMENTOS, GESTOS DE CONDUTORES, GESTOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, SINAIS SONOROS, CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS, PROCEDIMENTOS DURANTE UMA EMERGÊNCIA, CONHECIMENTOS BÁSICO SOBRE MOTOR A ESPLOÇÃO E DIESEL, EXERCE ATIVIDADES DE DIRIGIR VEÍCULOS LEVES NO MUNICÍPIO OU EM VIAGENS FORADO MUNICÍPIO OU DO ESTADO, TRANSPORTANDO PASSAGEIROS, FUNCIONÁRIOS, AUTORIDADES PARA LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS. EXERCE ATIVIDADES DE DIRIGIR CAMINHÕES E ÔNIBUS NO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO CARGAS E/OU ALUNOS PARA LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS. DIRIGIR AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E SIMILARES, E ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS MESMOS. DIRIGIR CAMINHÃO, ÔNIBUS E OUTROS ASSEMELHADOS.

OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (Motoniveladora, retro-escavadeira, pá-carregadeira, rolo compressor e trator esteira) 01 40 HORAS GAO P 966,17 001
REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, CARTEIRA DE
HABILITAÇÃO "D" e "E"
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: PLANEJA O TRABALHO, REALIZA MANUTENÇÃO BÁSICA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LEVES E PESADAS E AS OPERA. INSPECIONA DIARIAMENTE OS VEÍCULOS VERIFICANDO A ÁGUA, ÓLEO E ABASTECIMENTO. COMUNICA O ENCARREGADO DA FROTA MUNICIPAL CASOS DE DEFEITOS DE QUALQUER ORDEM.

OPERÁRIO 01 40 HORAS GAO C 545,00 001
REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DESCRIÇÃO
SUMÁRIA: EXECUTA E/OU AUXILIA NOS DIVERSOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM QUALQUER LOCAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CARREGA E DESCARREGA MATERIAIS. EXECUTA CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA DE MODO EM GERAL E ETC..., EXECUTA SERVIÇOS GERAIS NA REDE DE ESGOTO, BEM COMO ROÇAR E LIMPAR BEIRA DE ESTRADAS, MEIO-FIOS E ETC..., AJUDA NO CARREGAMENTO DE ENTULHOS E CASCALHOS. CRREGA E ESPARRAMA MASSA ASFÁLTICA, LIMPEZA DO ASFALTO

PARA EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO, LIMPEZA DE BUEIROS E NAS "BOCAS DE LOBO".

MECÂNICO 01 40 HORAS GAO Q 1.024,88
001 REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, DESCRIÇÃO
SUMÁRIA: EXECUTA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS SUBSTITUEM PEÇAS, REPARA E TESTA O DESEMPENHO DE COMPONENTES E SISTEMAS DE VEÍCULOS EM GERAL, SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL, SUPERVISIONA OS TRABALHOS DO AUXILIAR DE OFICINA. RESPONSABILIZA-SE PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

ELETRICISTA 01 40 HORAS GAO J 697,89 001
REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, DESCRIÇÃO
SUMÁRIA: REALIZA INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, MONTA E REPARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INSTALA, REPARA E FAZ MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO.

Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2012

Amin José Hannouche
Prefeito

ANEXO II

CARGO Nº TOTAL DE VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL GRUPO NÍVEL SALÁRIO ESTÁGIO REQUISITOS / DESCRIÇÃO SUMÁRIA

ADVOGADO 01 20 HORAS GSU E 1.851,21
001 REQUISITOS: CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA
OAB. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA EM TODAS AS ÁREAS DE ATIVIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (AMUSEP), JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, SUGERIR E RECOMENDAR PROVIDÊNCIAS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES E DAR SEGURANÇA AOS ATOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO; ACOMPANHAR TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE (AMUSEP), TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA BEM CURAR OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO: A) POSTULAR EM JUÍZO EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO, COM A PROPOSTURA DE AÇÕES E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO; AVALIAR PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS, REALIZAR AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS, CÍVEIS E CRIMINAIS. OBS.: O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DEVE OCORRER EM TODAS AS INSTÂNCIAS E EM TODAS AS ESFERAS, ONDE A ADMINISTRAÇÃO (AMUSEP) FOR RÉ, AUTORA, ASSISTENTE, OPOENTE OU INTERESSADA DE QUALQUER OUTRA FORMA; B) AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE INTERESSE DO ENTE MUNICIPAL E C) EM ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, MEDIAR QUESTÕES, ASSESSORAR NEGOCIAÇÕES E, QUANDO NECESSÁRIO, PROPOR DEFESAS E RECURSOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXTERNOS EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E SECRETARIAS DE ESTADO QUANDO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ANALISAR OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO (AMUSEP), AVALIANDO OS RISCOS NELES ENVOLVIDOS, COM VISTAS A GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA E LISURA EM TODAS AS RELAÇÕES JURÍDICAS TRAVADAS ENTRE O ENTE PÚBLICO E TERCEIROS; RECOMENDAR PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CARÁTER PREVENTIVO COM O ESCOPO DE MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO AFINADAS COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; DA PUBLICIDADE; DA IMPESSOALIDADE; DA MORALIDADE E DA EFICIÊNCIA; ACOMPANHAR E PARTICIPAR EFETIVAMENTE DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (AMUSEP); ELABORAR MODELOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; OBS.: A AUDIÊNCIA COM A ASSESSORIA JURÍDICA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O ATO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – NESSA OPORTUNIDADE PODERÁ SER CONSTATADA A INVALIDADE DO PROCEDIMENTO OU DE ALGUNS ATOS; SUPRIMENTO DE ALGUM VÍCIO OU A DECLARAÇÃO DA SUA LISURA; ELABORAR PARECERES SEMPRE QUE SOLICITADO, PRINCIPALMENTE QUANDO RELACIONADOS COM A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ANDAMENTO, REQUERIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS ETC. E REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS QUE ENVOLVAM ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES.

CONTADOR 01 40 HORAS GSU E 1.851,21 001 REQUISITOS: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** REALIZAR OS REGISTROS DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS DE CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA. ORGANIZAR O SISTEMA CONTÁBIL DE FORMA A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAR A UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. EDITAR E PUBLICAR OS BALANÇETES, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL. **RESPONSABILIZAR-SE PELO BALANÇO ANUAL E SEUS RESPECTIVOS ENCAMINHAMENTO. LEVANTAR NECESSIDADES E SOLICITAR DECRETOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PROCEDER A VERIFICAÇÕES E ADOTAR OUTROS PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.**

AGENTE ADMINISTRATIVO 01 40 HORAS GME E 657,84 001 REQUISITOS: 2º GRAU **COMPLETO** **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Recepção e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação; Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados; Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários; Realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração; Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 01 40 HORAS GAO C 489,43(c/ equi-paração sala-rio mini-mo) 001 REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL **INCOMPLETO** **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** EXECUTA NO ALMOXARIFADO: carrega e descarrega materiais, entrega materiais requisitados, organiza os materiais estocados, faz a limpeza das prateleiras, dos materiais estocados e do local de trabalho e etc... **EXECUTA NA OFICINA:** lavar peças, guardar ferramentas, varrer a oficina, auxiliar o mecânico quando necessário e etc..., lubrificação de veículos. **EXECUTA NA BORRACHARIA:** montagem e desmontagem de pneus; conserto de pneus, calibragem de pneus de veículos leves e pesados e etc..., manter o local limpo. **EXECUTA NA COLETA:** coleta o lixo na cidade conforme roteiro estabelecido. **EXECUTA NA HORTA:** prepara canteiros, planta muda de: verduras, legumes, árvores e etc..., aduba, irriga, replanta, colhe e etc..., mantém horta limpa de matos e ervas-daninhas e aplica inseticida. **EXECUTA NA JARDINAGEM:** prepara a terra, aduba, plantio de gramas, flores, árvores e etc..., poda em época oportuna, combate pragas, mantém jardins limpos e outras atividades inerentes ao cargo. **EXECUTA NO LAVADOR:** lavagem de veículos leves e pesados e limpeza interna dos mesmos, troca de óleo, motor, diferencial, câmbio, bomba e torque, engraxa veículos e etc... **EXECUTA COMO AUXILIAR DE PEDREIRO:** prepara a massa e transporta materiais, demolição de paredes, muros e outros, outros serviços inerentes ao cargo. **EXECUTA COMO AUXILIAR DE PINTOR:** prepara o local para a pintura, faz limpeza de: pincéis, rolos e outros materiais, prepara tintas, lixa paredes, limpeza do local **EXECUTA COMO AUXILIAR DE CARPINTEIRO:** transporte de materiais, prepara a madeira, separa o material para o carpinteiro, prepara as ferramentas e após o serviço faz a limpeza das mesmas, auxilia o carpinteiro, outros serviços inerentes ao cargo **EXECUTA COMO AJUDANTE DE COZINHA:** limpeza da cozinha, limpeza dos materiais de cozinha, organiza os materiais, auxilia as merendeiras no preparo das merendas e etc..., outros serviços de copa e cozinha. **EXECUTA NO CEMITÉRIO:** limpeza geral do cemitério e seus arredores. **EXECUTA COMO AUXILIAR DE ELETRICISTA:** auxilia limpando e separando materiais, limpeza das ferramentas, limpeza do local de trabalho e etc..., auxiliar o eletricitista nas instalações/ manutenções elétricas em geral. **EXECUTA OUTROS SERVIÇOS BRAÇAIS:** executa e/ou auxilia nos diversos serviços necessários em quaisquer locais no âmbito da administração municipal, carrega e descarrega materiais, varrição, capina, roçagem, limpeza de modo em geral e etc..., executa serviços gerais na rede de esgoto, roçar e limpar beira de estradas, meio-fios e etc..., auxilia na montagem e desmontagem de palco e

barracas, ajuda a entregar merenda, transporte de mudanças, carregamento de entulho e cascalho, coleta de galhada e etc..., serviços de copa e cozinha, limpeza de próprio público e de logradouros públicos. **FROTA:** abastecimento de veículos. **ASFALTO:** carrega e esparrama massa asfáltica, limpeza do asfalto para execução de tapa-buraco. **GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:** limpeza de bueiros e nas "bocas de lobo".

OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (Motorista de Ônibus, Caminhão ambulâncias e veículos leves) 01 40 HORAS GAO P 995,15 001 REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "D" e "E" **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** CONDUIR VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, RECOLHER AO VEÍCULO A GARAGEM OU LOCAL DESTINADO QUANDO CONCLUÍDA A JORNADA DO DIA, COMUNICANDO QUALQUER DEFEITO POR VENTURA EXISTENTE, MATER OS VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, FAZER REPAROS DE EMERGÊNCIA, ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO QUE LHE FOR ENTREGUE, ENCARREGAR-SE DO TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA OU DE CARGA QUE LHE FOR CONFIADA, PROMOVER O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÁGUA E ÓLEO, VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO, LÂMPADAS, FARÓIS, SINALEIRAS, BUZINAS E INDICADORES DE DIREÇÃO, PROVIDENCIAR A LUBRIFICAÇÃO QUANDO INDICADA, VERIFICAR O GRAU DE DENSIDADE E NÍVEL DA ÁGUA DA BATERIA, BEM COMO A CALIBRAÇÃO DOS PNEUS, EXECUTAR TAREFAS AFINS, ESTACIONAMENTOS, GESTOS DE CONDUTORES, GESTOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, SINAIS SONOROS, CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS, PROCEDIMENTOS DURANTE UMA EMERGÊNCIA, CONHECIMENTOS BÁSICO SOBRE MOTOR A ESPLOÇÃO E DIESEL, EXERCE ATIVIDADES DE DIRIGIR VEÍCULOS LEVES NO MUNICÍPIO OU EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO OU DO ESTADO, TRANSPORTANDO PASSAGEIROS, FUNCIONÁRIOS, AUTORIDADES PARA LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS. EXERCER ATIVIDADES DE DIRIGIR CAMINHÕES E ÔNIBUS NO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO CARGAS E/OU ALUNOS PARA LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS. DIRIGIR AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E SIMILARES, E ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS MESMOS. DIRIGIR CAMINHÃO, ÔNIBUS E OUTROS ASSEMBLADOS.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. 01 40 HORAS GMA C 1.009,94 001 REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA PLENA). CRF – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** ORGANIZAR E PROMOVER AS ATIVIDADES EDUCATIVAS E RECREATIVAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO FÍSICA, EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO, CRECHES, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E OUTROS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL.

Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2012

Amin José Hannouche
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227/12

DATA: 16/01/12

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano e autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por quaisquer das formas de alienação, inclusive desapropriação, a área de terras medindo **36,30** ha, de propriedade de **PAULO GALAFASSI e ESPOSA**, destacada da área maior inscrita no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 6.670, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na faixa de domínio da BR-369 a 30,00 metros do eixo da RODOVIA, situado no limite com PAULO GALAFASSI - FAZENDA SANTA JOANA; seguindo com o azimute de 156°08'10" e a distância de 601,38 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o PAULO GALAFASSI - FAZENDA SANTA JOANA; seguindo com o azimute de 230°50'49" e a distância de 627,20 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o IRINEU COSTA - FAZENDA SÃO FRANCISCO - MATRICULA 6.671 - CODIGO INCRA - 712.078.009.440-1; seguindo com o azimute de 336°08'10" e a distância de 600,00 m chega-se ao ponto B9V M 0690, cravado na faixa de domínio da BR-369 a 30,00 metros do eixo da RODOVIA, confrontando neste trecho com o FAIXA, DE DOMÍNIO - BR-369; seguindo com o azimute de 50°43'32" e a distância 627,56 m chega-se ao ponto 1 ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A aquisição do imóvel referido no artigo anterior terá por finalidade a implantação de Parque Industrial.

Art. 3º - As despesas notariais e respectivos registros correrão por conta do Município.

Art. 4º - Fica incluída no perímetro urbano a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3947/12

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o exercício financeiro, da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDA A Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2012, da Administração Direta e Indireta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2012, da Administração Direta e Indireta.

§ 2º – Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas bimestrais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar bimestralmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 4º - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Parágrafo Único – A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos

contábeis que os estabelecerem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 do Município de Cornélio Procópio.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3948/12

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de JANEIRO de 2012, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Gestão Pública

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE JANEIRO/2012

Nome	Grupo	Nível	Estágio	
AIRTON AGAPITO	GAO	C	009	
AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	GAO	F	008	
APARECIDO JOSÉ DE CASTILHO	GME	C	016	
CARLOS BUENO DE SOUZA	GAO	P	011	
GILZA DE LIMA DOLAVALE	GME	E	014	
JOSÉ CARLOS MEDEIROS	GME	M	006	
JOSÉ LUIZ SANCHES ARIZA	GAO	O	012	
MARLENE MARTINS VIEIRA	GAO	A	011	
MAURICIO FERREIRADACOSTASILVA	GAO	C	012	
NILCE DE SOUZA SANTANA	GME	M	006	
WILSON ROGERIO LOURENÇO	GAO	C	009	

DECRETO Nº 3946/12

AMIN JOSÉ IANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
386	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.39	1000	1.600.000,00
325	8	1	15	451	1008	2.074	3.3.90.39	1000	1.520.000,00
230	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.39	303	1.460.000,00
170	6	5	12	361	1005	2.040	3.3.90.39	104	1.340.000,00
394	9	1	4	122	1002	2.098	4.6.90.71	1000	830.000,00
187	6	5	12	361	1005	2.044	3.3.90.30	104	100.000,00
TOTAL									6.850.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
351	8	3	15	451	1008	1.007	4.4.90.52	1000	145.000,00
390	9	1	4	122	1002	2.097	4.4.90.52	1000	100.000,00
95	6	2	8	244	1007	2.018	3.1.90.11	1000	120.000,00
274	7	2	22	334	1003	2.066	3.1.90.11	1000	100.000,00
281	7	3	20	334	1003	2.067	3.1.90.11	1000	100.000,00
288	7	4	11	334	1002	2.068	3.1.90.11	1000	100.000,00
319	8	1	15	451	1008	2.074	3.1.90.11	1000	100.000,00
336	8	3	15	451	1008	2.077	3.1.90.11	1000	100.000,00
376	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.11	1000	100.000,00
411	9	3	4	122	1002	2.015	3.1.90.11	1000	100.000,00
446	9	8	4	122	1002	2.110	3.1.90.11	1000	100.000,00
453	10	1	4	122	1002	2.111	3.1.90.11	1000	100.000,00
492	12	1	4	122	1002	2.117	3.1.90.11	1000	100.000,00
13	2	1	4	122	1002	2.001	3.1.90.11	1000	100.000,00
55	3	2	2	91	1002	2.011	3.1.90.11	1000	100.000,00
79	5	1	4	122	1002	2.016	3.1.90.11	1000	100.000,00
87	6	1	8	244	1007	2.017	3.1.90.11	1000	100.000,00
323	8	1	5	451	1008	2.074	3.3.90.30	1000	100.000,00
378	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.11	1000	100.000,00
404	9	2	4	122	1002	2.103	3.3.90.30	1000	100.000,00
295	7	5	13	695	1003	2.069	3.1.90.11	1000	10.000,00
310	7	6	13	813	1003	2.072	3.3.90.39	1000	30.000,00
315	7	6	13	813	1003	1.005	4.4.90.51	1000	80.000,00
374	8	5	18	542	1008	2.095	3.3.90.30	1000	30.000,00
375	8	5	18	542	1008	2.095	3.3.90.39	1000	40.000,00
461	10	1	4	122	1002	2.112	3.3.50.43	1000	40.000,00
488	11	1	4	122	1002	1.009	4.4.90.52	1000	60.000,00
21	2	2	4	122	1002	1.001	4.4.90.51	1000	80.000,00
62	3	3	1	91	1002	2.012	3.1.90.91	1000	50.000,00
94	6	1	8	244	1007	2.017	4.4.90.52	1000	120.000,00
278	7	2	22	334	1003	2.066	3.3.90.30	1000	10.000,00
280	7	2	2	334	1003	2.066	3.3.90.39	1000	10.000,00
285	7	3	20	334	1003	2.067	3.3.90.30	1000	10.000,00
287	7	3	20	334	1003	2.067	3.3.90.39	1000	10.000,00
292	7	4	11	334	1003	2.068	3.3.90.30	1000	10.000,00
294	7	4	11	334	1003	2.068	3.3.90.39	1000	10.000,00
301	7	5	13	695	1003	2.069	3.3.90.39	1000	120.000,00
318	7	6	13	695	1003	1.006	4.4.90.51	1000	80.000,00
316	7	6	13	695	1003	1.006	3.0.90.30	1000	10.000,00
317	7	6	13	695	1003	1.006	3.3.90.39	1000	10.000,00
368	8	5	18	542	1008	2.096	3.3.90.30	1000	30.000,00
370	8	5	18	542	1008	2.096	3.3.90.39	1000	30.000,00
415	9	3	4	122	1002	2.105	3.3.90.30	1000	10.000,00
422	9	4	4	122	1002	2.106	3.3.90.30	1000	15.000,00
496	12	1	4	122	1002	2.117	3.3.90.30	1000	10.000,00
498	12	1	4	122	1002	2.117	3.3.90.39	1000	10.000,00
272	7	1	11	122	1003	2.064	4.4.90.52	1000	10.000,00
280	7	2	22	334	1003	2.066	3.3.90.39	1000	10.000,00
313	7	6	13	813	1003	1.005	3.3.90.30	1000	10.000,00

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
314	7	6	12	813	1003	1.005	3.3.90.39	1000	10.000,00
220	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.11	303	600.000,00
222	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.46	303	100.000,00
238	6	6	10	301	1004	1.004	4.4.90.51	303	200.000,00
233	6	6	10	301	1004	2.053	4.4.90.52	303	200.000,00
235	6	6	10	301	1004	1.003	3.3.90.30	303	40.000,00
236	6	6	10	301	1004	1.003	3.3.90.39	303	80.000,00
173	6	5	12	361	1005	2.040	4.4.90.52	104	100.000,00
181	6	5	12	361	1005	2.043	3.3.90.30	104	20.000,00
182	6	5	12	361	1005	1.002	3.3.90.30	104	50.000,00
183	6	5	12	361	1005	1.002	3.3.90.39	104	40.000,00
184	6	5	12	361	1005	1.002	4.4.90.51	104	130.000,00
161	6	5	12	361	1005	2.040	3.1.90.11	104	300.000,00
162	6	5	12	361	1005	2.040	3.1.90.13	104	100.000,00
163	6	5	12	361	1005	2.040	3.1.90.46	104	100.000,00
191	6	5	12	361	1005	2.044	3.3.90.36	104	50.000,00
185	6	5	12	361	1005	1.003	4.4.90.51	104	250.000,00
192	6	5	12	361	1005	2.044	3.3.90.39	104	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data, de 03 de janeiro do exercício corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 16 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

PORTARIA Nº 1707/12

SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 28 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 36 (trinta e seis) dias, a partir de 03 de janeiro de 2012 conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora, **ADRIANA SOARES BARBOSA** detentora do cargo de **Zelador**, lotada na *Administração _ Polícia Rodoviária*.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228/12

DATA: 16/01/12

SÚMULA: Revoga em todos seus termos a Lei Complementar nº. 175/12.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a **Lei Complementar nº. 175/12** que inclui no perímetro urbano e autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por quaisquer das formas de alienação, inclusive desapropriação, a área de terras com **565.880,73 m²** ou **56,5880 ha**, de propriedade de **ROSA MARIA MARQUESI DA SILVA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 3921/11

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para Fiscalização e Responsabilidade pelas subvenções concedidas às entidades.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização e Responsa-

bilidade, com exercício das atividades em função gratificada, para fiscalizar as subvenções concedidas pelo Município de Cornélio Procópio às entidades, composta pelos seguintes membros e da seguinte forma:

I – Área da Saúde:

VANESSA DE A. AZZOLINI – CPF 033.532.319-78

Cargo: Enfermeiro

II- Área de Assistência Social:

ANDREA CANONICO LEITE RIBEIRO – CPF 038.583.529-93

Cargo: Assistente Social.

III- Área de Educação e outras áreas:

VANESSA GOMES FERNANDES – CPF 049.691.239-93

Cargo: Escriturário

Art. 2º - Compete aos Fiscais responsáveis acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a)- Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- b)- Certificado de Conclusão de Obra;
- c) -Certificado de instalação e de funcionamento de equipamentos;
- d)- Certificado de compatibilidade físico-financeira;
- e)- Certificado de cumprimento de objetivos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 3922/11

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência para fiscalizar os recursos recebidos do Estado para o Município.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência, com exercício das atividades em função gratificada, para fiscalizar os recursos recebidos do Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros e da seguinte forma:

CLEUZA RODRIGUES CANDIDO CPF 661.228.999-68

PRISCILA MAZZALI BATISTA NOLLI CPF 045.716.219-81

VANESSA GOMES FERNANDES CPF 049.691.239-93

Art. 2º - Compete a Comissão as seguintes atribuições, conforme art. 23, da Resolução 28/2011:

I- controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II- controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III-aferrir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV-acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V-elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI-informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo atos irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PREGÃO Nº 001/2012- FORMA PRESENCIAL - FECOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de serviços de carro de som e locação de aparelhagem de som

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 13h55m as 13h59m do dia 02 de fevereiro de 2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h00m do dia 02 de fevereiro de 2012

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, a partir do dia 18 de janeiro de 2012

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 001/2012 - FORMA PRESENCIAL - AMUSEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de materiais de consumo diversos, sendo: gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, gás GLP e outros RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS: Até as 14h00m do dia 31 de janeiro de 2012

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 13h55m às 13h59m do dia 01 de fevereiro de 2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir das 14h00m do dia 01 de fevereiro de 2012

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 18 de Janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069 / ID 1233

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº350/11

PREGÃO Nº 164/11 ELETRONICO

VIGÊNCIA: 19/12/12

VENCEDOR:

DIALUZ COM. ELET. E HIDR. LTDA.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

MAURICIO DE SOUZA FERNANDES

ITEM - OBJETO - MARCA - QUANT. - ESTIM. - UNID - VALOR UNITÁRIO

1- Poste slim duplo, zincado a fogo com 2 (duas) luminárias NP – 202 equipadas com reatores e lâmpadas vapor de sódio 250W
REEME 30 Unid 1.780,00

Processo de Dispensa nº 010/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa NELSON VILELA LANDGRAF ALARMAX, CNPJ. 06.982.840/0001-83, para aquisição de peças e serviços para o Circuito Fechado de Televisão do Gabinete do Prefeito, no valor total de R\$1.465,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, Inciso II e com Artigo 32, Inciso II da Lei Municipal nº686/11.

Cornélio Procópio, 18 de Janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Processo de Dispensa nº 011/2011

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa CLAUDEMIR DAINEZI CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 07.495.392/0001-56, para contratação de serviços de revisão de 3 (três) condicionadores de ar do Velório Municipal, no valor total de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, Inciso II e com Artigo 32, Inciso II da Lei Municipal nº686/11.

Cornélio Procópio, 18 de Janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Processo de Dispensa nº 012/2011

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para confecção de brindes, sendo agenda do professor, em favor da empresa ABA EDITORA GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ. 14.579.779/0001-56, no valor total de R\$6.965,00 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, Inciso II e com Artigo 32, Inciso II da Lei Municipal nº686/11.

Processo de Dispensa nº013/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor dos profissionais, MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, CPF. 782.691.489-20, o valor de R\$1.600,00; DOMINGOS SOARES NETO, CPF. 780.693.519-34, valor de R\$1.600,00; e PEDRO MENDES ROSA, CPF. 152.093.189-15, valor de R\$1.600,00, para emissão de laudos de avaliação de imóveis referentes às matrículas nº6.607, nº8.074 e nº8.315, perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Processo de Dispensa nº 014/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa F.C. MALASSISE CNPJ. 08.442.653/0001-32, para contratação de empresa para confecção de estrutura em metalon com policarbonato para cobertura do coreto da Praça Botafogo, no valor total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Processo de Dispensa nº 015/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa QUERO & NIETO LTDA CNPJ. 05.372.951/0001-052, para aquisição de materiais de limpeza e higiene a serem utilizados nas dependências do Corpo de Bombeiros de Cornélio Procópio, no valor total de R\$1.349,40 (mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Processo de Dispensa nº 016/2012

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa W.S. BARROS & CIA LTDA CNPJ. 03.253.567/0001-68, para aquisição de tintas para serem utilizadas na pintura das quadras de esportes da praça botafogo, praça da vila Santa Terezinha e praça do Jardim Primavera, no valor total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II e com artigo 32, inciso II da Lei Municipal nº 686/11.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 008 ID. CONTRATO Nº 814

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ROTTERPLANOS CONSTRUTORALTA

OBJETO:

Execução da obra Construção de Unidade Básica de Saúde no Conjunto Fortunato Cibin.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

LEANDRO HENRIQUE CUNHA ROTTER

Representante Legal

DO PREÇO

Conforme previsão legal da alínea "b" inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, o valor inicialmente contratado que era de R\$ 281.057,33(Duzentos e oitenta e um mil, cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos), em virtude ao aumento de metafísica sofre reajuste em 11,1321594 %, no valor de R\$ 31.287,75(Trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o valor total da obra a ser de R\$ 312.345,087(Trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), haja vista que foi alterado do cronograma de execução alguns itens, conforme constam no processo a justificativa do engenheiro responsável pela obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referente ao acréscimo descrito na cláusula primeira, será custeado com sobras do recurso federal e com recursos próprios do município, conforme dotações orçamentárias:

Recurso Federal: R\$ 15.498,97(Quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

Dotação Orçamentária:

06.06.10.301.1004.1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 (610), fonte de recurso 0344;

Recurso Municipal: R\$ 15.788,78(Quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Dotação orçamentária:

06.06.10.301.1004.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 (222), fonte de recurso 0303;

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

DATA: 03/11/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

LEANDRO HENRIQUE CUNHA ROTTER

Representante Legal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 137 ID. CONTRATO Nº 794

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ROTTERPLANOS CONSTRUTORALTD

OBJETO: Execução da obra de Revitalização da Praça Botafogo.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência previsto no contrato original, firmado pelas partes em 19/11/2009, fica prorrogado até 18/02/2012, a contar de 18/02/2011.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução da obra, previsto no contrato original, firmado pelas partes fica prorrogado até 18/06/2011, a contar de 18/01/2011.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

DATA: 29/12/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2009

Ratifico a Inexigibilidade nº 002/2011

Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa INTEGRIDADE EDITORATREINAMENTO E PRESENTES LTDA, CNPJ 12.970.864/0001-15, no valor de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à contratação do palestrante Anderson Cavalcanti, que realizará palestra para capacitação para os professores da rede municipal de ensino com o tema "O que realmente importa na educação?", a ser realizada em 03/02/2012 no Centro de Eventos das 9h às 11h. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 19 Janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

PREGÃO Nº 007/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Registrar preços locação de equipamentos de som e serviços de veículo de som.

CREDENCIAMENTO: Das 15h55m as 15h59m do dia 01 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h00m do dia 01 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 19 de fevereiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

PREGÃO Nº 008/2012- PMCP - FORMA ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Eletrônica do tipo menor preço

OBJETO: Aquisição de um trator cortador de grama

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m as 15h00m do dia 31 de janeiro de 2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h01m do dia 31 de janeiro de 2012

INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 8h30m do dia 01 de fevereiro de 2012

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso identificado no link – licitações"

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: A partir do dia 20 de janeiro de 2012, nos sites: www.bbmnet.com.br www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 009/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos artísticos, para realização de show em comemoração aos 74 anos do Município,

CREDENCIAMENTO: Das 13h55m as 13h59m do dia 01 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h00m do dia 01 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de janeiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 010/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar o maior percentual de desconto sobre passagens aéreas

CREDENCIAMENTO: Das 16h25m as 16h29m do dia 02 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h30m do dia 02 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 20 de janeiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 011/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de peças para veículos

CREDENCIAMENTO: Das 14h55m as 14h59m do dia 02 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 02 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de janeiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 012/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Registrar preço de leite pasteurizado – Tipo “A”.

CREDENCIAMENTO: Das 16h55m as 16h59m do dia 03 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00m do dia 03 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de janeiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

DECRETO 3922/11

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência para fiscalizar os recursos recebidos do Estado para o Município.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência, com exercício das atividades em função gratificada, para fiscalizar os recursos recebidos do Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros e da seguinte forma:

FABIO CAMILO DEMONER CPF 043.125.759-08

PRISCILA MAZZALI BATISTA NOLLI CPF 045.716.219-81

VANESSA GOMES FERNANDES CPF 049.691.239-93

Art. 2º - Compete a Comissão as seguintes atribuições, conforme art. 23, da Resolução 28/2011:

I-controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II-controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III-aferrir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV-acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V-elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI-informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo atos irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/12

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – CRECHE ANJO DA GUARDA,

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 90 (noventa) crianças no regime de creche, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 35.230,00 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.05.12..361.1005.2.049.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
MARIA AMÉLIA CAMPOS
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/12

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO INF. JOÃO PAULO II

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 80 (oitenta) crianças no regime de creche, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.05.12..361.1005.2.050.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
SILVIA ANDREAO PRADO BERNARDINO
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/12

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSOCIAÇÃO CASA EMAÚS

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 90 (noventa) crianças no regime de creche, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 24.440,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.05.12..361.1005.2.051.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
RUTH CESAR FIQUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/12

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ABRIGO BOM PASTOR

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 45 (quarenta e cinco) idosos no regime de internato, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 24.711,40 (vinte e quatro mil e setecentos e onze reais e quarenta centavos), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.244.1007.2.030.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
REGINALDO VALLIN
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/12

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 80 (oitenta) adolescentes que se encontram em situação de risco social, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 73.450,00 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.033.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
SONIA MARIA LEMOS SOARES
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/12EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE

CASA LAR SAMUEL

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de aproximadamente 1.200 migrantes, andarilhos, pessoas pobres e famílias carentes, conforme plano de aplicação.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para acolhimento de até 20 (vinte) crianças destituídas do poder familiar ou em abrigo, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 73.450,00 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.033.3.3.50.43.00.00.00.00.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.032.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
DOM GETULIO TEIXEIRA GUIMARAES
Presidente**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
SERGIO ROBERTO PERINE
PresidenteEXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/12EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para promover o desenvolvimento integral de 950 (novecentos e cinquenta) crianças, em seus contextos familiar e comunitário, conforme plano de aplicação.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento e integração de 158 (cento e cinquenta e oito) alunos portadores de necessidades educacionais especiais e suas famílias, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.027.3.3.50.43.00.00.00.00.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 62.011,30 (sessenta e dois mil e onze reais e trinta centavos), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.244.1007.2.030.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
DOM GETULIO TEIXEIRA GUIMARAES
Presidente**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
ROSERVERLE LANDGRAF FERNANDES
PresidenteEXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/12EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ACACOP

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para promover orientação e treinamento profissionalizante a 200 (duzentos) adolescentes que se encontram em situação de risco, conforme plano de aplicação.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recurso para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças entre 05 a 12 anos pertencentes a família de baixa renda, que necessitam de um abrigo para ficar no contra turno escolar, enquanto seus pais trabalham, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.024.3.3.50.43.00.00.00.00.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.026.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
MARTA ALVES ANSELMO SINHORI
Presidente**DATA:** 04 de janeiro de 2012.AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
VITOR FURLANETE
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 12/12**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 15/12****PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de no máximo 35 (trinta e cinco) crianças, encontradas órfãs, abandonadas, ou em situação de risco pessoal ou social, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.029.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ORAR – ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas de baixa renda e que se encontram privadas das necessidades básicas e mínimas devidas ao ser humano, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.025.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 CLAUDIA MOREIRA
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 14/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 20 (vinte) alunos portadores de necessidades educacionais especiais com aulas de equoterapia, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.05.12.361.1005.2.052.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 ROSERVELE LADGRAF FERNANDES
 Presidente

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL****OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes moradoras de comunidades carentes, com o objetivo de promover inclusão social por meio do ensino da dança (ballet clássico), conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.028.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 JAIRO MENDONÇA FERNANDES
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 16/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**INSTITUTO PIO XII - CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA****OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 150 (cento e cinquenta) pessoas, oferecendo estadia, alimentação e transporte aos acompanhantes e pacientes em tratamento de neoplasia maligna fora do domicílio, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 7.464,00,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.06.10.301.1004.2.062.3.3.50.43.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 IRACEMA ROSA
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/12**PARTES:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE SAÚDE MENTAL****OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 220 (duzentas e vinte) pacientes portadores de transtornos mentais, bem como suas famílias, oferecendo tratamento especializado em psiquiatria, psicologia além de oficinas terapêuticas, conforme plano de aplicação.**VALOR:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.06.10.301.1004.2.061.3.3.50.41.00.00.00.00.**PRAZO:** A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.**DATA:** 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
 JOSÉ IRIVELTO GÔNGORA
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/12PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229/12PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA**

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 40 (quarenta) pessoas, auxiliando na recuperação de dependentes químicos, proporcionando tratamento especializado, visando a recuperação e reintegração social, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.03.08.243.1007.2.034.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CARLOS AUGUSTO SEUGLING REPINALDO
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 19/12PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ASSEMUCOP**

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento em média de 150 (centos e cinquenta) estudantes, subsidiando custos de transportes para a cidade de Londrina e região, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), dividida em 10 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 09.01.04.122.1002.2.099.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 20/12PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL ANGELO PICONE**

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 30 (trinta) animais abandonados em situação de risco e maus tratos, proporcionando o resgate e tratamento veterinário adequado, conforme plano de aplicação.

VALOR: O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, a importância anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividida em 12 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 09.01.04.122.1002.2.100.3.3.50.41.00.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 04/01/2012 e término em 31/12/2012.

DATA: 04 de janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
YASSUO CURIAKI
Presidente

DATA: 16/01/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município de Cornélio Procópio e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em seu território, no aterro sanitário de Cornélio Procópio, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- A prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de contrato de programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas leis estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu estatuto social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 12.305/2010, 8.666/1993 e 8.987/1995, Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010, demais legislações aplicáveis e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º- A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º- No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já ficam delegadas ao Estado do Paraná que poderá exercê-las pela nova entidade criada, nos termos do parágrafo anterior, devendo para tanto ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa em vigor, a fim de contemplar as alterações necessárias.

§ 4º- O transporte e o descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares no aterro sanitário, mesmo quando prestados por terceiros, são de responsabilidade do Município, respeitadas as cláusulas e condições previstas no contrato de programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço de saneamento básico o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo a integralidade das instalações operacionais relacionadas à respectiva atividade.

Art. 4º. Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos serão prestados com base nos princípios fundamentais previstos na Lei 11.445/2007:

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004, podendo inclusive contratar com sua(s) coligada(s) ou controlada(s).

Art. 6º. A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços delegados pela presente Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da empresa delegada, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

§2º. Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, sem nenhum ônus, à Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, os bens de propriedade do Município, necessários à execução dos serviços e à ampliação do sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos prestados através do contrato de programa firmado.

Parágrafo Único. - A transferência a que se refere o caput deste artigo será a título de uso de direito real de bens essenciais à continuidade e realização adequada dos serviços delegados por esta Lei.

Art. 8º. Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança da taxa de coleta de lixo pelo próprio Município ou por pessoa jurídica autorizada a arrecadar nos termos do artigo 7º, § 3º do Código Tributário Nacional — CTN, sendo que a instituição da taxa observará as seguintes diretrizes:

I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

II- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII- mecanismos de acesso dos cidadãos às informações e de exercício de fiscalização dos serviços;

VIII- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 9º. A remuneração dos serviços prestados pela Companhia de

Saneamento do Paraná - SANEPAR será definida por aprovação do Ente Regulador da planilha encaminhada pela SANEPAR, sendo posteriormente fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (reequilíbrio).

Parágrafo Único. O reajuste será automaticamente realizado a cada doze meses, de acordo com índice de inflação definido no Contrato de Programa ou no Regulamento dos Serviços.

Art. 10. Eventual revisão da remuneração deverá levar em consideração a reavaliação das condições de execução dos serviços e dos preços praticados, e poderão ser:

I- periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município e de atendimento à legislação superveniente ao preço anteriormente ajustado:

II- extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato ou nos termos aditivos subsequentes, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Único. O pedido de revisão da remuneração será apresentado pela empresa contratada ao Ente Regulador, que deverá autorizá-lo sempre que comprovadas as condições para concedê-lo, isto por Termo Aditivo ao Contrato de Programa, depois de processo administrativo próprio que deverá tramitar em, no máximo, quinze (15) dias, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11- Fica a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo de vigência do contrato de programa, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar ou ampliar a área destinada à disposição final dos resíduos sólidos (aterro sanitário) sob sua gestão.

Art. 12- Os valores investidos em bens reversíveis pela empresa delegada constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Único. - A reversão dos bens, ao final do prazo contratual, está condicionada ao prévio ressarcimento dos saldos existentes a empresa prestadora dos serviços delegados por esta Lei, nos termos do art. 17 desta Lei e do Contrato de Programa que será celebrado.

Art. 13- Grandes geradores poderão dispor os seus resíduos mediante prévia negociação do preço de disposição final no Aterro Sanitário, sob a responsabilidade da prestadora dos serviços, ouvido previamente o Ente Regulador.

Art. 14- A execução dos serviços observará o planejamento municipal para os resíduos sólidos urbanos, que deverá ser compatível com as políticas públicas e diretrizes estaduais de gestão dos serviços objeto do contrato a ser firmado, desenvolvidas pelo ente da Administração Estadual competente e observar a legislação correlata e as cláusulas e condições do Contrato de Programa.

Art. 15- O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Art. 16- A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo Único. - A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR

na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

Art. 17- Não ocorrendo a prorrogação ou advindo a extinção do presente contrato, o acervo do sistema, bens e instalações vinculadas aos serviços serão revertidos ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONTRATADA, bem como depois de o Município assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenização previamente à CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato, definidos em processo administrativo próprio.

§1º- O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a Entidade Reguladora, tomando por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela Entidade Reguladora e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§2º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá continuar prestando os serviços objeto deste CONTRATO no Município até que seus créditos sejam recuperados através do preço cobrado.

§3º- Atendida a condição prevista no "caput" deste artigo, operará a reversão, ao Município, dos bens e instalações vinculados aos serviços contratados.

§4º- Para efeito da reversão, os bens vinculados aos serviços objeto deste CONTRATO são os bens utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio.

Art. 18- O Município deverá instituir por Decreto, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação da presente lei, Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.445/2007, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade de Regulação, visando à promoção do controle social.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 16 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230/12

DATA: 16/01/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de Água e Esgoto Sanitário no Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e seguintes da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenentes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 157/76 que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º- A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cornélio Procópio será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º- No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já ficam delegadas ao Estado do Paraná que poderá exercê-las pela nova entidade criada, nos termos do parágrafo anterior, devendo para tanto ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa em vigor, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I- universalização do acesso;

II- gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III- adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V- eficiência e sustentabilidade econômica;

VI- utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII- transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII- segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX- integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X- proteção do meio ambiente

CAPITULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da delegação dos serviços

Art. 4º- Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Cornélio Procópio delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º- O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§2º- A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Cornélio Procópio, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º- As áreas do Município de Cornélio Procópio não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º- As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR e o Município de Cornélio Procópio e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º- A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II— Dos bens e direitos

Art. 6º- O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná— SANEPAR fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Cornélio Procópio, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º- O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR declarará

previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º- Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º- Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 7º- Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

Parágrafo único. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Cornélio Procópio em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Cornélio Procópio, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º- O Município de Cornélio Procópio reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 157/76, de 29/6/1976), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III - Das tarifas

Art. 10- Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I- subsídio cruzado entre os sistemas;

II- devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII- incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11- A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei 16.242/2009).

§1º- O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

§2º- A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

§3º- Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 495/2011 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§4º- Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12- Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1.988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13- As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 495/2011, ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º- Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 495/2011, ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º- A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m3) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§3º- A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º- A concessionária praticará tarifa diferenciada para a popula-

ção de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º- Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6º- O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Cornélio Procópio e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Cornélio Procópio (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º- O Município de Cornélio Procópio deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º- O Município de Cornélio Procópio é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º- O Município de Cornélio Procópio será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10- A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14- As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15- É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV - Das interrupções

Art. 16- Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1.988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV- instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI- inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio

aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V - Das ligações

Art. 17- É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Cornélio Procópio, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º- Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º- A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º- Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º- Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI - Dos tributos

Art. 18- A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Cornélio Procópio relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII - Da extinção

Art. 19- Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Cornélio Procópio depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Cornélio Procópio prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20- Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 21- A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no Contrato de Programa, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação à fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

Art. 22- O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Cornélio Procópio e a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I- objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV- ações para emergência e contingências; e

V- diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Cornélio Procópio como unidade de referência.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO

Art. 23- O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR no Estado;

II- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III- prevenir e reprimir os abusos de poder econômico

Art. 24- Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de Programa que será firma-

do entre o Município de Cornélio Procópio e a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

Art. 25- A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo Único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26- O Município de Cornélio Procópio deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27- O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Cornélio Procópio é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 16 de janeiro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 3921/11

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para Fiscalização e Responsabilidade pelas subvenções concedidas às entidades.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização e Responsabilidade, com exercício das atividades em função gratificada, para fiscalizar as subvenções concedidas pelo Município de Cornélio Procópio às entidades, composta pelos seguintes membros e da seguinte forma:

I – Área da Saúde:

VANESSA DE A. AZZOLINI – CPF 033.532.319-78

Cargo: Enfermeiro

II- Área de Assistência Social:

ANDREA CANONICO LEITE RIBEIRO – CPF 038.583.529-93

Cargo: Assistente Social.

KAROLINA TEIXEIRA DE LIMA COSTA PIRES – CPF: 029.955.349-36

Cargo: Assistente Social.

III- Área de Educação e outras áreas:

VANESSA GOMES FERNANDES – CPF 049.691.239-93

Cargo: Escriturário

Art. 2º - Compete aos Fiscais responsáveis acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a)- Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- b)- Certificado de Conclusão de Obra;
- c) -Certificado de instalação e de funcionamento de equipamentos;
- d)- Certificado de compatibilidade físico-financeira;
- e)- Certificado de cumprimento de objetivos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, a Câmara Municipal, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 17/02/2012, às 14 horas, no Auditório da Universidade Tecnológica do Paraná -UTRPR, na Rua Alberto Carazzai nº 1640, da Audiência Pública referente deliberação quanto a forma de execução do serviço de coleta de resíduos e operação do aterro sanitário.

Cornélio Procópio, 19 de janeiro de 2012.

AMIN JOSE HANNOUCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a Inexigibilidade nº 002/2012

Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa INTEGRIDADE EDITORATREINAMENTO E PRESENTES LTDA, CNPJ 12.970.864/0001-15, no valor de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente à contratação do palestrante Anderson Cavalcanti, que realizará palestra para capacitação para os professores da rede municipal de ensino com o tema “O que realmente importa na educação?”, a ser realizada em 03/02/2012 no Centro de Eventos das 9h às 11h. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 19 Janeiro de 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Ratifico a Inexigibilidade nº 001/2012

Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ 10.546.678/0002-09, no valor de R\$2.636.79 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à revisão dos 48.000Km do caminhão placa ARO 6244. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela

lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 18 Janeiro de 2012.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

PREGÃO Nº 002/2012 - FORMA PRESENCIAL - AMUSEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de materiais de limpeza pesada RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS: Até as 15h00m do dia 02 de fevereiro de 2012

CREENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 13h55m às 13h59m do dia 03 de fevereiro de 2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir das 14h00m do dia 03 de fevereiro de 2012

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 003/2012 - FORMA PRESENCIAL - AMUSEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de materiais para construção

CREENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 16h55m às 16h59m do dia 03 de fevereiro de 2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir das 17h00m do dia 03 de fevereiro de 2012

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação – (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

PREGÃO Nº 012/2012- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Registrar preço de leite pasteurizado – Tipo “A”.

CREENCIAMENTO: Das 16h55m às 16h59m do dia 03 de fevereiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00m do dia 03 de fevereiro de 2012.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 23 de janeiro de 2012.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de janeiro de 2012.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Oportunidade de Estágio.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cornélio Procópio

CONTRATADA: CIEE-PR – Centro de Integração Empresa Escola

VALOR: R\$ 24.750,00

VIGÊNCIA: 01/01/2012 a 31/12/2012

Cornélio Procópio, 30/12/2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 814/12

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Vanildo Felipe Sotero, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor desta Casa de Leis, Claudinei José Teixeira, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período de 03/01/2011 à 31/12/2011, a partir de 03/01/2012, conforme artigo 180, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 2012.
VANILDO FELIPE SOTERO
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 815/12

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, VANILDO FELIPE SOTERO, usando de suas prerrogativas regimentais, e,

- considerando a vigência da Lei Ordinária Municipal número 572/09, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Cornélio Procópio,

- considerando ainda a vigência da Lei Ordinária Municipal número 729/11, de 14 de dezembro de 2011, que institui tabelas de vencimentos para enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal,

- considerando ainda ter o servidor Anibal Sérgio Corrêa Pedotti, completado em data de 01 de março de 2010, 30 (trinta) anos de tempo contínuo de serviço público municipal,

RESOLVE,

Enquadrar, por tempo de serviço, o servidor Anibal Sérgio Corrêa Pedotti,

na referência 15, da tabela de vencimentos, que é parte integrante da Lei nº. 729/11, de 14 de dezembro de 2011.

Nossa administração se preocupa com o futuro
proteja o meio ambiente

Este Ato entra em vigor em 03 de janeiro de 2012.

Cornélio Procópio, em 03 de janeiro de 2012.
VANILDO FELIPE SOTERO
Presidente



fecoip

Fundação de Esportes
de Cornélio Procópio



Pratique Esportes

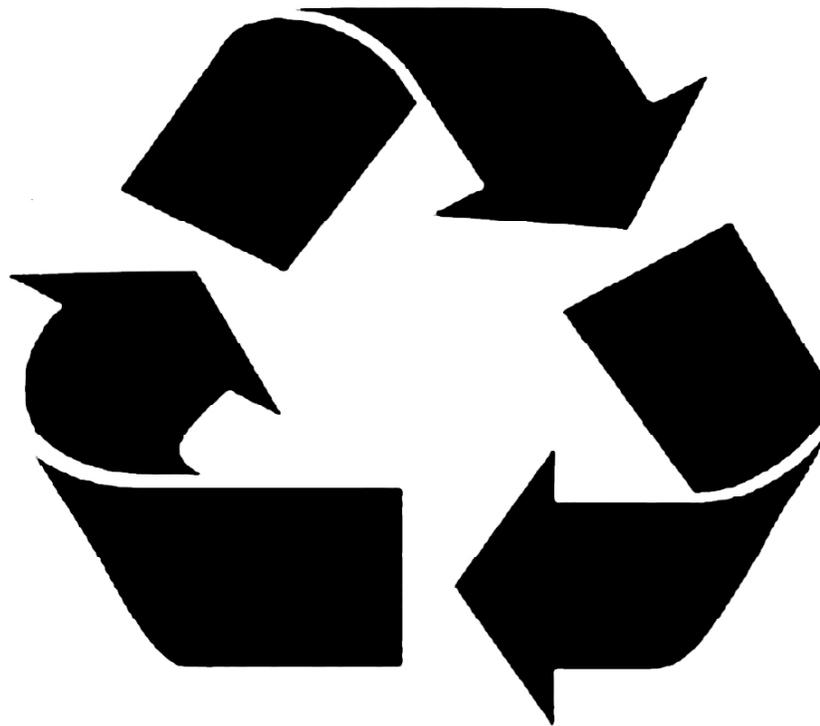


Matenha sua saúde



**Nossa administração se
preocupa com o futuro**

Proteja o meio ambiente



Recycle

